



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2015**  
**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
**E A EMPRESA DEBALPE SERVIÇOS CONTÁBEIS E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E**  
**INFORMÁTICA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **DEBALPE SERVIÇOS CONTÁBEIS E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município Encantado/RS, inscrita no CNPJ sob nº 00.651.040/0001-01, representada, neste ato, por seu representante Sr. IDIMIR BALDISSERA, brasileiro, inscrito no CPF nº 390.687.810-49, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 065/2014 processo licitatório nº099/2014, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 42/09 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico-contábil, orçamentário, tributário e assessoria na área fazendária; auxílio nos serviços de prestação de contas junto aos órgãos da administração pública estadual e federal (SISTN; SIOPS; SIOPE, RELATÓRIO DE GESTÕES; PAD); auxílio na organização patrimonial da municipalidade.

Obs.: Os serviços serão prestados no município de acordo com a necessidade e disponibilidade da Secretaria Municipal da Fazenda que realizará o controle da prestação dos serviços, conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº065/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Contratado**

São obrigações da contratada:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avençados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



- c – Independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;
- d – Solicitar a contratante todo o material necessário para o desenvolvimento do objeto contratado;
- e – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;
- f – Outros específicos ao objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – das Obrigações da Contratante**

São Obrigações da Contratante:

- a – Responsabilizar-se pelo pagamento mensal, até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, o valor do Serviço contratado.
- b – Propiciar condições à contratada para o desempenho de suas funções,
- c – Fornecer o transporte para o deslocamento da contratada, quando o atendimento for prestado fora da Sede do Município.

**CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade da Contratada**

A Contratada responderá:

- a – pelos prejuízos causados à Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b – outros específicos ao objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e Prorrogação**

O presente contrato vigorará, a partir de 24 de janeiro de 2015 até 23 de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, reajustado após um ano, com variação com base no índice do IPCA no período, nos termos das disposições constantes no Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização**

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e, necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal da Fazenda, na pessoa do Sr. Alcione Sgari.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço**

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento**

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelos serviços executados, sendo devidamente atestado pelo responsável.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**CLÁUSULA NONA – Da Despesa**

As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto orçamentário, com previsão de pagamento conforme prestação de serviço:

04.121.0002.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

3.3.90.39.00.05.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação**

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado, com a exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 22 de janeiro de 2015.

**DEBALPE SERVIÇOS CONTÁBEIS E ASSESSORIA NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATADA**

**PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO  
CONTRATANTE**

**LUCIANO SANDRI  
OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**TERMO ADITIVO Nº01 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2015**  
**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
**E A EMPRESA DEBALPE SERVIÇOS CONTÁBEIS E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO**  
**PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **DEBALPE SERVIÇOS CONTÁBEIS E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município Encantado/RS, inscrita no CNPJ sob nº 00.651.040/0001-01, representada, neste ato, por seu representante Sr. IDIMIR BALDISSERA, brasileiro, inscrito no CPF nº 390.687.810-49, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da proposta adjudicada na licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 065/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 22 de janeiro de 2015, a partir de 24 de janeiro de 2016 até 23 de janeiro de 2017.

**Cláusula Segunda** - As partes acordam que não haverá reajuste de preços conforme índice de variação do IPCA no período

**Cláusula Terceira**- Permanecem em vigor todas as demais cláusulas constantes no instrumento original firmado em 22 de janeiro de 2015.

E por estarem assim, justas e contratadas as partes, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com a presença de 02 (duas) testemunhas, para gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS., 19 de janeiro de 2016.

**DEBALPE SERVIÇOS CONTÁBEIS E ASSESSORIA NA**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA**  
**CONTRATADA**

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
**CONTRATANTE**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_